



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA  
PAULISTA

Ofício - 140/2026

06/04/2026 15:38:39

**Solicitante:** 4 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / 2 - SETOR DE ADMINISTRAÇÃO

**Setores Envolvidos**

CAMARAMUNICIPAL.FP@GMAIL.COM | CAMARAMUNICIPAL.FP@GMAIL.COM |  
CAMARAMUNICIPAL.FP@GMAIL.COM | CAMARAMUNICIPAL.FP@GMAIL.COM |  
CAMARAMUNICIPAL.FP@GMAIL.COM | CAMARAMUNICIPAL.FP@GMAIL.COM |  
CAMARAMUNICIPAL.FP@GMAIL.COM | CAMARAMUNICIPAL.FP@GMAIL.COM |  
CAMARAMUNICIPAL.FP@GMAIL.COM | CAMARAMUNICIPAL.FP@GMAIL.COM

005- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

**Destinatário:** Câmara Municipal

**Ofício** Projeto de Lei Complementar

Flórida Paulista/SP, 06 de abril de 2026.

**Ofício.**

**Assunto:-** Encaminha Projeto de Lei Complementar.

**Senhora Presidente.**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA PAULISTA

*Pelo presente estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar nº 002, de 06 de abril de 2026, que “ **Dispõe sobre a alteração do Art. 4º da Lei Complementar nº 110, de 18 de novembro de 2025, para adequar a anterioridade anual e a nonagesimal**”, e, para tanto, solicitamos a Vossa Excelência e seus dignos pares que o mesmo seja apreciado e aprovado em regime de urgência, nos termos do Artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Flórida Paulista, nos termos da mensagem em anexo.*

*Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e seus dignos pares nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.*

*Atenciosamente.*

**Dr. JOSE ANDRIOTTI**

**Prefeito Municipal**

CAMARA M. FLORIDA PAULISTA

06/04/2026 16:05 h



00116-2026

Ofício

*Marli R. Massuia*

Marli R. Massuia





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA  
PAULISTA**

*A Sua Excelência, a Senhora*

*Priscila Lima dos Santos Palomares*

*DD. Presidente da Câmara Municipal de*

**FLÓRIDA PAULISTA - SP**

**MENSAGEM**

Senhora Presidente,

Para os efeitos legais estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar nº 002, de 06 de abril de 2026, conforme justificativa abaixo.

**JUSTIFICATIVA**

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, que tem por finalidade promover a adequação da vigência de lei anteriormente publicada, em observância aos princípios constitucionais que regem o sistema tributário nacional, notadamente os princípios da anterioridade anual e da anterioridade nonagesimal.

A medida proposta se faz necessária tendo em vista que a legislação vigente, ao estabelecer a cobrança de tributos, deve respeitar os prazos mínimos exigidos pela Constituição Federal, garantindo ao contribuinte a previsibilidade e a segurança jurídica quanto





## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA PAULISTA

à exigência de obrigações tributárias. O princípio da anterioridade anual determina que o tributo somente possa ser cobrado no exercício financeiro seguinte ao da publicação da lei que o instituiu ou majorou, enquanto o princípio da anterioridade nonagesimal estabelece que deve ser observado o prazo mínimo de noventa dias entre a publicação da norma e o início de sua exigibilidade.

Nesse contexto, verifica-se a necessidade de ajuste na vigência da norma anteriormente publicada, de modo a assegurar sua plena conformidade com os referidos princípios, evitando questionamentos jurídicos e possíveis nulidades na cobrança tributária, além de resguardar os direitos dos contribuintes e a legalidade dos atos da Administração Pública.

A presente proposição, portanto, não trata de criação ou aumento de tributos, mas sim de adequação técnica da norma já existente, visando garantir sua eficácia jurídica e sua compatibilidade com a ordem constitucional vigente.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, por se tratar de medida necessária, oportuna e de relevante interesse público.

Atenciosamente,

**DR. JOSÉ ANDRIOTTI**

**Prefeito Municipal**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA  
PAULISTA**

**CARLOS DARLAN BENITEZ**  
**JORDAO**  
SECRETÁRIO DA  
ADMINISTRAÇÃO

Flórida Paulista, 06/04/2026



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

[www.floridapaulista.sp.gov.br](http://www.floridapaulista.sp.gov.br)

Praça Gerson Veronese Ferracini, n.º 358 – Fone/Fax (18) 3581-9020  
CNPJ 44.925.691/0001-00 - CEP 17830-000 - Flórida Paulista - SP

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 06 DE ABRIL DE 2026.

“Dispõe sobre a alteração do Art. 4º da Lei Complementar nº 110, de 18 de novembro de 2025, para adequar a anterioridade anual e a nonagesimal”.

**JOSÉ ANDRIOTTI**, Prefeito do Município de Flórida Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

### DECRETA:

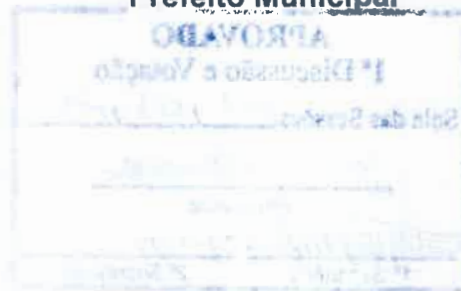
**Art. 1º** - Fica o alterado o Art. 4º da Lei Complementar nº 110, de 18 de Novembro de 2025, para adequar a anterioridade anual e a nonagesimal, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Esta Lei Complementar produzirá seus efeitos após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias contado da data de sua publicação.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Kenichi Umehara”, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

**Dr. JOSÉ ANDRIOTTI**  
**Prefeito Municipal**



# CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

Estado de São Paulo  
Avenida Presidente Vargas, 880– Fone 35811150 – CEP 17830-000  
CNPJ 67.661.959/0001-49

---

**Processo nº. 010/2026**

Projeto de Lei Complementar nº. 02, de 06 de abril de 2026.

## CERTIDÃO

**Certifico**, para os devidos fins, nesta data, haver encaminhado referido Projeto à Procuradora Jurídica para emissão de parecer.

Secretaria, 07 de abril de 2026.

**JOSÉ LUÍS LEOCÁDIO ALVES**  
Diretor Administrativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

Estado de São Paulo  
Av. Presidente Vargas, nº.880 – Fone 35811150 – CEP 17830-000  
CNPJ 67.661.959/0001-49

Parecer Jurídico Legislativo nº 08/2026

Processo Legislativo n.º 0010/2026

**ASSUNTO:** “Dispõe sobre a alteração do Art. 4º da Lei Complementar nº 110, de 18 de novembro de 2025, para adequar a anterioridade anual e a nonagesimal”.

## 01 – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar originário do Poder Executivo Municipal, por meio do qual o Chefe do Executivo propõe a alteração do Art. 4º da Lei Complementar nº 110, de 18 de novembro de 2025.

A norma objeto de alteração — Lei Complementar nº 110/2025 — foi publicada em 18 de novembro de 2025 e dispõe, em seu art. 4º original, sobre a vigência da lei, com entrada em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua promulgação.

O presente projeto propõe nova redação ao referido dispositivo, nos seguintes termos:

"Art. 4º Esta Lei Complementar produzirá seus efeitos após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias contado da data de sua publicação."

Segundo a justificativa apresentada pelo Executivo, a medida visa adequar a vigência da norma anteriormente publicada aos princípios constitucionais da anterioridade anual (art. 150, III, "b", CF/88) e da anterioridade nonagesimal (art. 150, III, "c", CF/88), que regem o sistema tributário nacional, assegurando ao contribuinte previsibilidade e segurança jurídica quanto ao início da exigibilidade das obrigações tributárias instituídas ou majoradas pela Lei Complementar nº 110/2025.

Lilian Mendes Minga – Procuradora Jurídica – OAB/SP 376.755 - Lilian Mendes Minga  
Sociedade Individual de Advocacia - CNPJ nº 64.612.058/0001-79

[juridico@camarafloridapta.sp.gov.br](mailto:juridico@camarafloridapta.sp.gov.br)

Fone (18) 3581-1150



# CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

Estado de São Paulo  
Av. Presidente Vargas, nº.880 – Fone 35811150 – CEP 17830-000  
CNPJ 67.661.959/0001-49

O Executivo esclarece, ainda, que a proposição não cria nem majora tributos, tratando-se de mera adequação técnica da norma preexistente, com o propósito de corrigir vício de vigência incompatível com os princípios constitucionais tributários.

O projeto tramita com pedido de regime de urgência, fundamentado no art. 43 da Lei Orgânica do Município de Flórida Paulista.

**É o relatório.**

## 02- CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE

A matéria versa sobre direito tributário local, competência plena do Município conforme os arts. 30, III e 156 da Constituição Federal. A iniciativa do Poder Executivo é regular, amparada pelo art. 61 da CF e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que cabe ao Prefeito a gestão das normas que impactam a arrecadação e a vigência tributária.

Observa-se o princípio da simetria das formas: para alterar uma Lei Complementar (LC nº 110/2025), é imprescindível a utilização de outra lei de mesma hierarquia. Portanto, o uso do Projeto de Lei Complementar é formalmente adequado.

O mérito da proposta visa sanar um vício de eficácia. Ao estabelecer o prazo de 90 dias para a produção de efeitos, o projeto alinha a legislação municipal aos princípios constitucionais da **Anterioridade Anual** (art. 150, III, "b", CF) e **Nonagesimal** (art. 150, III, "c", CF). A medida garante segurança jurídica e evita a nulidade de cobranças tributárias por desobediência ao tempo de espera constitucional (cláusula pétrea).

O pedido de urgência (art. 43 da LOM) justifica-se pela necessidade premente de corrigir a redação do art. 4º da lei original. A manutenção do texto anterior, que prevê vigência imediata, expõe o Município a riscos de judicialização e perdas fiscais.

Lilian Mendes Minga – Procuradora Jurídica – OAB/SP 376.755 - Lilian Mendes Minga  
Sociedade Individual de Advocacia - CNPJ nº 64.612.058/0001-79

[juridico@camarafloridapta.sp.gov.br](mailto:juridico@camarafloridapta.sp.gov.br)

Fone (18) 3581-1150



## CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

Estado de São Paulo  
Av. Presidente Vargas, nº.880 – Fone 35811150 – CEP 17830-000  
CNPJ 67.661.959/0001-49

A proposição atende aos preceitos da Lei Complementar Federal nº 95/1998. Apresenta ementa clara, redação objetiva e correta articulação, permitindo a perfeita compreensão da alteração pretendida.

Portanto, o projeto preenche os requisitos formais e materiais de admissibilidade. No plano regimental, cumpre as exigências do artigo 80 do Regimento Interno, estando apto para a análise das **Comissões de Justiça e Redação e de Finanças, Orçamento e Economia.**

### 03 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, não havendo impedimentos de ordem formal ou material a serem suscitados, e considerando que a proposição não implica criação ou majoração de tributos, tratando-se de adequação técnica imprescindível à legalidade da norma tributária municipal, esta Procuradora Jurídica opina pelo regular processamento do **Projeto de Lei Complementar nº 002, de 06 de abril de 2026**, estando o **mérito** da espécie legislativa apto para a apreciação e deliberação pelos Nobres Edis.

É o parecer.

Flórida Paulista/SP, 07 de abril de 2026

**LILIAN MENDES MINGA**

Procuradora Jurídica – OAB/SP 376.755

**Lilian Mendes Minga Sociedade Individual de Advocacia - CNPJ nº 64.612.058/0001-79**

# CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

Estado de São Paulo  
Avenida Presidente Vargas, 880– Fone 35811150 – CEP 17830-000  
CNPJ 67.661.959/0001-49

---

**Processo n.º. 010/2026**

Projeto de Lei Complementar n.º. 02, de 06 de abril de 2026.

**Assunto:** Dispõe sobre alteração do Art. 4º da Lei Complementar n.º. 110, de 18 de novembro de 2025.

## CERTIDÃO

**Certifico,** para os devidos fins, que o Projeto de Lei Complementar n.º. 02, esteve em pauta por 05 dias.

Secretaria, 15 de abril de 2026.

**JOSÉ LUÍS LEOCÁDIO ALVES**  
Diretor Administrativo

# CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

Estado de São Paulo  
Avenida Presidente Vargas, 880 – Fone 35811150 – CEP 17830-000  
CNPJ 67.661.959/0001-49

---

Processo nº. 010/2026

Projeto de Lei Complementar nº. 02, de 06 de abril de 2026.

## DESPACHO:

Diante do teor do Parecer Jurídico, entendo não haver ofensa aos termos do artigo 80 do Regimento Interno, admito a proposição.

Em cumprimento ao disposto no artigo 39 c.c. parágrafo 1º, do artigo 91, do Regimento Interno, distribuo este processo à Comissão de Justiça e Redação para análise do objeto de sua competência, que deverá na sequência, remetê-lo às demais Comissões Pertinentes.

Dê-se ciência;

Sala da Presidência “Oscar Rodrigues de Freitas”, 15 de abril  
de 2026.

*Priscila Lima dos Santos Palomares.*

PRISCILA LIMA DOS SANTOS PALOMARES  
Presidente

Ciente:

---

Pres. Comissão de Justiça e Redação

# CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

Estado de São Paulo  
Avenida Presidente Vargas, 880– Fone 35811150 – CEP 17830-000  
CNPJ 67.661.959/0001-49

## PROCESSO Nº. 010/2026

**ASSUNTO:** Dispõe sobre alteração do art. 4º da Lei Complementar nº. 110, de 18 de novembro de 2025.

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº. 017/2026

#### 01 - RELATÓRIO

O Prefeito Municipal, em data de 06 de abril, através do ofício nº. 140, enviou para exame desta Casa, o Projeto de Lei Complementar nº. 02, que dispõe sobre alteração do Art. 4º da Lei Complementar nº. 110, de 18 de novembro de 2025, para adequar a anterioridade e a nonagesimal.

Solicitou, também, tramitação em regime de urgência, nos termos do art. 43 da Lei Orgânica do Município.

Referido Projeto foi lido na reunião ordinária do dia 06 de abril de 2026.

Opinou a Procuradora Jurídica pelo regular processamento do Projeto, estando o mérito da espécie legislativa apto para a apreciação e deliberação pelos Nobres Edis.

É o Relatório.

#### 02 - VOTO DO RELATOR

Este relator é a favor à aprovação total do Projeto em análise: Quanto aos aspectos Legal, Constitucional e Regimental, está formalmente em ordem.

  
WELLINGTON GHIDINI  
Relator

CAMARA M. FLORIDA PAULISTA  
22/04/2026 14:09h



00127-2026

Parecer



Marl R. Massuia

# CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

Estado de São Paulo  
Avenida Presidente Vargas, 880- Fone 35811150 – CEP 17830-000  
CNPJ 67.661.959/0001-49

---

03 -

## DECISÃO DA COMISSÃO

O voto do relator foi lido, e discutido, tendo os vereadores Glaucimar Oliveira Fonseca e Dário Pereira Alves acompanhado favoravelmente o voto do relator.

  
GLAUCIMAR OLIVEIRA FONSECA

  
DÁRIO PEREIRA ALVES

**CONCLUSÃO:** Aprovado o voto do relator, adoto-o como Parecer da Comissão. Face o disposto no § 1º, do artigo 39 do Regimento Interno, encaminho este processo para exame da Comissão de Finanças, Orçamento e de Economia.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2026.

  
DÁRIO PEREIRA ALVES  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

Estado de São Paulo  
Avenida Presidente Vargas, 880– Fone (18) 541 1150 – CEP 17830-000  
CNPJ 67.661.959/0001-49

## PROCESSO Nº. 010/2026

**ASSUNTO:** Dispõe sobre alteração do Art. 4º da Lei Complementar nº. 110, de 18 de novembro de 2025.

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E DE ECONOMIA

### PARECER Nº. 018/2026

#### 01 - RELATÓRIO

O Prefeito Municipal, em data de 06 de abril, através do ofício nº. 140, enviou para exame desta Casa, o Projeto de Lei Complementar nº. 02, que dispõe sobre alteração do Art. 4º da Lei Complementar nº. 110, de 18 de novembro de 2025, para adequar a anterioridade e a nonagesimal.

Solicitou, também, tramitação em regime de urgência, nos termos do art. 43 da Lei Orgânica do Município.

Referido Projeto foi lido na reunião ordinária do dia 06 de abril de 2026.

Opinou a Procuradora Jurídica pelo regular processamento do Projeto, estando o mérito da espécie legislativa apto para a apreciação e deliberação pelos Nobres Edis.

É o Relatório.

#### 02 - VOTO DO RELATOR

Este relator é a favor à aprovação total do Projeto em análise. Quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, nada tendo a opor.

  
WILSON MARTINS DOS SANTOS  
Relator

CÂMARA M. FLÓRIDA PAULISTA  
22/04/2026 14:10h



00128-2026

Parecer

  
Mari R. Masstua



# CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

Estado de São Paulo

Avenida Presidente Vargas, 880 – Fone (18) 3581 1150 – CEP 17830-000  
CNPJ 67.661.959/0001-49

## AUTÓGRAFO Nº. 2.632 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 002, DE 06 DE ABRIL DE 2026.

“Dispõe sobre a alteração do Art. 4º da Lei Complementar nº 110, de 18 de novembro de 2025, para adequar a anterioridade anual e a nonagesimal”.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA**, no âmbito das atribuições que lhe são conferidas por lei,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica alterado o Art. 4º da Lei Complementar nº 110, de 18 de novembro de 2025, para adequar a anterioridade anual e a nonagesimal, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** Esta Lei Complementar produzirá seus efeitos após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação”.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Eloy Gomes Fernandes”, 27 de abril de 2026.

*Priscila Lima dos Santos Palomares*

PRISCILA LIMA DOS SANTOS PALOMARES

Presidente

*Wilson Martins dos Santos*  
WILSON MARTINS DOS SANTOS  
1º secretário

*Dário Pereira Alves*  
DÁRIO PEREIRA ALVES  
2º secretário

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Flórida Paulista, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de 2026.

*José Luís Leocádio Alves*  
JOSÉ LUÍS LEOCÁDIO ALVES  
Diretor Administrativo



## CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

Estado de São Paulo  
Avenida Presidente Vargas, 880– Fone (18) 541 1150 – CEP 17830-000  
CNPJ 67.661.959/0001-49

---

03 -

### DECISÃO DA COMISSÃO

O voto do relator foi lido, e discutido, tendo os vereadores Sócrates Adalberto da Costa e Wellington Ghidini acompanhado favoravelmente o voto do relator.

  
SÓCRATES ADALBERTO DA COSTA

  
WELLINGTON GHIDINI

**CONCLUSÃO:** Aprovado o voto do relator, adoto-o como Parecer da Comissão.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2026.

  
WELLINGTON GHIDINI  
Presidente